

OS 50 ANOS DA UNIVERSIDADE CATÓLICA



Aurora Madaleno
Universidade Católica Portuguesa

Enquadramento legal

Entre a Igreja Católica e Portugal existem profundas relações históricas. É certo que, no período conturbado a seguir à implantação da República, se desrespeitou a velha tradição da boa harmonia; mas com a Concordata de 7 de Maio de 1940 reforçaram-se os laços históricos entre a Santa Sé e a República Portuguesa e consolidou-se a actividade da Igreja Católica em Portugal.

Importante referir, também, que Portugal foi admitido como membro das Nações Unidas em sessão especial da Assembleia Geral realizada a 14 de Dezembro de 1955.

As Nações Unidas é uma organização internacional dos povos que acreditam nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, bem como na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e das nações, grandes e pequenas.

¹ Nota biográfica: Pós-graduação em Direito Matrimonial Canónico (Instituto Superior de Direito Canónico, Universidade Católica Portuguesa, 2008). Licenciatura em Direito (Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, 1980. Investigadora do Instituto Superior de Direito Canónico (Universidade Católica Portuguesa, desde 2004). Professora de Direito, Universidade de Lisboa para a Terceira Idade, desde 1989. Advogada (Cédula 5346L), desde 1983. Cargos anteriores: Serviços Jurídicos da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel, de 1983 a 2005. Presidente da Direcção da Universidade de Lisboa para a Terceira Idade, de 2000 a 2003. Assessora Jurídica Principal do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (1994- 1996). Técnica Superior Principal do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (1988- 1994). Publicações: *A Cúria Romana à luz da história e do direito*, São Brás de Alportel: Casa da Cultura António Bentes, 2012; *Procriação - Regime Jurídico*, São Brás de Alportel: Casa da Cultura António Bentes, 2012; *Natal*, São Brás de Alportel: Casa da Cultura António Bentes, 2012; *Viladentro - Quem pergunta quer saber*, São Brás de Alportel: Casa da Cultura António Bentes, 2012; *No Centenário da República (1910-2010) - Saneamento e Reintegração*, São Brás de Alportel: Casa da Cultura António Bentes, 2012. *Direito do Ensino Religioso - Legislação Civil E Canónica, Pareceres e Jurisprudência*, Vol. I e Vol. II, Lisboa: Universidade Católica Editora, 2012. Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, *Forum Canonicum*, vol. III/2 (2008); A Propósito da Clonagem, *Árvore do Saber* (2003); Liberdade de Educação, *Árvore do Saber* (2002); Súmulas das Lições de Direito, ULTI (2001 e 2002); Fiscalização da Constitucionalidade das leis na Constituição, OA (1982).

E, já que a Igreja e o Estado trabalham em prol do bem comum e se empenham na construção de uma sociedade que promova a dignidade da pessoa humana, a justiça e a paz, há que pensar na fundação e manutenção de escolas em que o ensino que nelas se ministra seja notável pelo aspecto científico e pela boa orientação e que preparem pessoas animadas não apenas pela criação intelectual mas também pela vida de comunhão e de solidariedade humana.

Segundo o direito canónico, a verdadeira educação deve ter por objectivo a formação integral da pessoa humana, orientada para o seu fim último e simultaneamente para o bem comum das sociedades. Cf. o cânone 795 do Código do Direito Canónico:

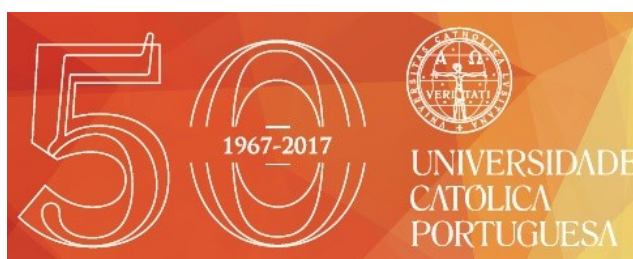
Sendo que a verdadeira educação deve promover a formação integral da pessoa humana, em vista de seu fim último e, ao mesmo tempo, do bem comum da sociedade, as crianças e jovens sejam educados de tal modo que possam desenvolver harmonicamente seus dotes físicos, morais e intelectuais, adquirir senso de responsabilidade mais perfeito e correcto uso da liberdade, e sejam formados para uma participação activa na vida social.

Segundo o artigo XX da Concordata de 1940:

As associações e organizações da Igreja podem livremente estabelecer e manter escolas particulares paralelas às do Estado, ficando sujeitas, nos termos do direito comum, à fiscalização dêste e podendo, nos mesmos termos, ser subsidiadas e oficializadas.

O ensino religioso nas escolas e cursos particulares não depende de autorização do Estado, e poderá ser livremente ministrado pela Autoridade eclesiástica ou pelos seus encarregados.

É livre a fundação dos seminários ou de quaisquer outros estabelecimentos de formação ou alta cultura eclesiástica. O seu regime interno não está sujeito à fiscalização do Estado. A êste deverão, no entanto, ser comunicados os livros adoptados de disciplinas não filosóficas ou teológicas. As autoridades eclesiásticas competentes cuidarão que no ensino das disciplinas especiais, como no da História, se tenha em conta o legítimo sentimento patriótico português.



Em 1967, foi possível dar início à instalação da Universidade Católica Portuguesa, impulsionada pela Conferência Episcopal Portuguesa, sob a égide do Cardeal

Patriarca Dom Manuel Gonçalves Cerejeira que benzeu, em 30 de Junho desse ano, a primeira pedra da sede da Universidade, em Lisboa.

Já em 1963 havia sido publicado o Decreto-Lei n.º 45 382, de 23 de Novembro de 1963, a fixar as condições em que seria efectuado o pagamento ao Patriarcado de Lisboa dos terrenos da Cerca de S. Vicente de Fora ocupados pelo Liceu Gil Vicente, bem como as compensações pela cedência de terrenos de que o mesmo Patriarcado necessitava para a construção da Universidade Católica, efectuada por outras entidades (In: Diário do Governo, I Série, n.º 275, de 23 de Novembro de 1963, pp. 1817 e 1818)

Em 1967, a Congregação Romana da Educação Católica, pelo decreto *Lusitanorum nobilissima gens*, de 13 de Outubro de 1967, procedeu à erecção das instituições académicas da Universidade, estabelecendo a Faculdade de Filosofia de Braga “como primeira efectuação da Universidade Católica Portuguesa”.

Em 19 de Outubro de 1968, abriu em Lisboa a Faculdade de Teologia. Foi designado Vice-Reitor, em exercício de Reitor, o Professor Doutor José Bacelar de Oliveira, SJ.

Pelo Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de Julho, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 165, de 15 de Julho de 1971, pp. 1019 e 1020, é aprovado o estatuto legal da Universidade Católica Portuguesa. Cf. o artigo 1.º:

A Universidade Católica Portuguesa é uma pessoa colectiva de utilidade pública e tem por fins, além de promover e difundir a cultura no domínio das ciências sagradas e profanas, ministrar o ensino de nível superior em paralelo com as restantes Universidades portuguesas e cultivar a investigação e o progresso das ciências nela professadas.

No mesmo ano, a Congregação Romana da Educação Católica, pelo Decreto *Humanam eruditionem*, de 1 de Outubro de 1971, erege canonicamente a Universidade Católica Portuguesa.

Em 1990, o Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril, actualizou o enquadramento jurídico da Universidade Católica Portuguesa no confronto com as instituições congéneres de ensino superior universitário. A especificidade que lhe é própria advém da natureza da sua erecção pela Congregação Romana da Educação Católica, ao abrigo da Concordata de 1940 entre Portugal e a Santa Sé. A nova Concordata, assinada em 18 de Maio de 2004, vem reconhecer expressamente tal especificidade no seu art. 21º, nº 3.

Segundo a *Magna Charta Universitatum*, proclamada em Bolonha em 8 de Setembro de 1998, “a universidade é, no seio das sociedades diversamente organizadas e em virtude das condições geográficas e do peso da história, uma instituição autónoma que, de modo crítico, produz e transmite a cultura através da investigação e do ensino”.

A Universidade tem que obedecer a normas legais que determinam não só os graus académicos que pode conceder mas também o seu funcionamento.



Selo Comemorativo dos 50 anos da Universidade Católica

Há em Portugal uma Lei de Bases do Sistema Educativo que estabelece princípios que as restantes leis do processo educativo têm que respeitar sob pena de ilegalidade. Em 2006, o Governo aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo que havia sido alterada em 2005. Era necessário criar condições para que "todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem ao longo da vida", atribuindo aos estabelecimentos de ensino superior a responsabilidade pela sua selecção e para o reconhecimento da experiência profissional. O sistema de ensino, que antes era baseado na ideia da transmissão de conhecimentos, passava para um sistema baseado no desenvolvimento de competências, com adopção do sistema europeu de créditos curriculares (*ECTS-European Credit Transfer and Accumulation System*), baseado no trabalho dos estudantes, creditando a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros e introduzindo a possibilidade de creditação da experiência profissional e a formação pós-secundária. São os órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior que fixam os procedimentos a adoptar para a creditação.

Passados 64 anos sobre a Concordata de 1940, a Santa Sé e a República Portuguesa assinaram uma nova Concordata, em 18 de Maio de 2004. Impunha-se, na verdade, uma actualização da Concordata de 1940. Por um lado, porque Portugal fez a descolonização do Ultramar, tendo caducado o Acordo Missionário, aderiu à União Europeia e tem uma Constituição democrática nascida da Revolução de Abril. Por outro, houve transformações na vida da Igreja, após o Concílio Vaticano II, com nova redacção do Catecismo da Igreja Católica e novo Código de Direito Canónico.

A Nova Concordata começa por afirmar que a Igreja Católica e o Estado têm a sua própria ordem e são autónomos e independentes. Assenta nos princípios da

cooperação, da responsabilidade mútua, da liberdade religiosa e da separação de poderes.

Em 2004, o Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de Novembro, publicado no Diário da República, I Série-A, nº 269, de 16 de Novembro de 2004, p. 6738, ratifica a Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de Maio de 2004 na cidade do Vaticano, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, em 30 de Setembro de 2004.

Em 2005, o Aviso n.º 23/2005, de 7 de Janeiro de 2005, Ministério dos Negócios Estrangeiros – Departamento de Assuntos Jurídicos, publicado no Diário da República, I Série-A, nº 18, de 26 de Janeiro de 2005, p. 647, torna público terem sido trocados, no dia 18 de Dezembro de 2004, os instrumentos de ratificação da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de Maio de 2004 na cidade do Vaticano.

Segundo o artigo 21.º, nº 3, da Concordata de 2004:

A Universidade Católica Portuguesa, erecta pela Santa Sé em 13 de Outubro de 1967 e reconhecida pelo Estado português em 15 de Julho de 1971, desenvolve a sua actividade de acordo com o direito português, nos termos dos números anteriores, com respeito pela sua especificidade institucional.

Parecer do Conselho Permanente da Acção Educativa, aprovado em sessão de 13 de Julho de 1942 e homologado em 14 seguinte, publicado no Diário do Governo, II Série, nº 177, de 31 de Julho de 1942, p. 4048 – equiparação do curso do Seminário Menor do Beato João de Brito ao curso geral dos liceus, do curso propedêutico de ciências do Instituto de Filosofia ao curso complementar de ciências dos liceus e do curso superior de filosofia e ciências do Instituto Filosófico Beato Miguel de Carvalho, S.J., de Braga, a um curso superior de ciências filosóficas.

[Nota: O Instituto Filosófico Beato Miguel de Carvalho é elevado a Faculdade de Filosofia pela Sagrada Congregação dos Seminários e Universidades (Decreto de 22 de Abril de 1947 (havia um mestre-escola para ensinar os alunos que quisessem acorrer à Escola do Cabido que funcionava junto da Sé de Braga. É nesta tradição que se coloca a Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa.) [Foi o célebre Dom Frei Bartolomeu dos Mártires que, em 1563, "fundou" o Colégio de S. Paulo (teve como primeiro Reitor o Beato Inácio de Azevedo). Braga entra, assim, dentro da tradição dos Colégios dirigidos pelos Jesuítas portugueses. Quando os jesuítas foram expulsos de Portugal, em 1759, dirigiam vinte e oito colégios de ensino secundário em Portugal e a Universidade de Évora. O Colégio de S. Paulo, em Braga, foi o principal centro da educação da juventude bracarense (houve anos em que estiveram matriculados mais de dois mil alunos), adquirindo o privilégio de traje e actos académicos, com certas regalias ou usos do foro universitário. Os Jesuítas

quando regressaram a Braga em 1934, depois da expulsão de 1910, estabeleceram na Rua de S. Barnabé o Instituto Beato Miguel de Carvalho para o estudo da Filosofia. Em 1942, esses estudos são declarados pelo Ministério da Educação como "Curso Superior de Ciências Filosóficas". Em 1947, o Instituto é elevado a Faculdade Pontifícia. (In: <http://www.facfil.ucp.pt/historia.html>) – Foi reconhecido como Instituto Superior de Filosofia pelo Ministério da Educação em 1966.]

Em 29 de Maio de 1944, o Instituto Católico Português foi registado, no Governo Civil de Lisboa, como pessoa colectiva eclesiástica, beneficiário e gestor de doações destinadas à futura Universidade Católica.

Legislação específica e aplicável à Universidade Católica Portuguesa

Em 1962, o Decreto n.º 44 211, de 27 de Fevereiro de 1962, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 44, de 27 de Fevereiro de 1962, p. 180, determina que em todas as escolas universitárias as provas para a conquista do título de professor agregado sejam as mesmas do concurso para professor extraordinário.

Em 1963, o Decreto-Lei n.º 45 382, de 23 de Novembro de 1963, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 275, de 23 de Novembro de 1963, pp. 1817 e 1818, fixa as condições em que será efectuado o pagamento ao Patriarcado de Lisboa dos terrenos da Cerca de S. Vicente de Fora ocupados pelo Liceu Gil Vicente, bem como as compensações pela cedência de terrenos de que o mesmo Patriarcado necessita para a construção da Universidade Católica, efectuada por outras entidades.

Em 1965, o Decreto n.º 46 646, de 16 de Novembro de 1965, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 260, de 16 de Novembro de 1965, p. 1467, autoriza os alunos dos cursos superiores a inscreverem-se em disciplinas de determinado ano desde que não lhes falte aprovação em mais de duas do ano anterior.

Em 1970, o Decreto n.º 118/70, de 19 de Março, publicado no Diário da República, I Série, n.º 66, de 19 de Março de 1970, p. 328, permite a equiparação ao doutoramento pelas Universidades portuguesas o doutoramento obtido em Universidades ou institutos de investigação científica estrangeiros.

Em 1970, o Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, publicado no Diário da República, I Série, n.º 190, de 18 de Agosto de 1970, pp. 1076 a 1078, estabelece um novo regime do doutoramento nas Universidades portuguesas - foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Em 1971, o Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de Julho, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 165, de 15 de Julho de 1971, pp. 1019 e 1020, aprova o estatuto legal da Universidade Católica Portuguesa. - Ver o Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril.

Em 1972, o Decreto-Lei n.º 264/72, de 31 de Julho, publicado no Diário da República, I Série, n.º 177, de 31 de Julho de 1972, pp. 980 a 981, determina que as

Universidades possam organizar, durante o período de férias, cursos intensivos de preparação e aperfeiçoamento ou de actualização sobre matérias dos planos de estudo dos cursos nelas professados ou matérias afins.

Em 1973, o Decreto-Lei n.º 581/73, de 5 de Novembro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 258, de 5 de Novembro de 1973, pp. 2095 a 2100, organiza a Direcção-Geral do Ensino Superior - Preâmbulo (consequência da criação e reestruturação das novas escolas e inspecção pedagógica dos estabelecimentos de ensino superior particular), I (atribuições e competência da Direcção Geral do Ensino Superior), a. 7.º (excepção referida na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei/71, de 15 de Julho – Universidade Católica Portuguesa).

Em 1974, a Portaria n.º 320/74, de 24 de Abril, publicada no Diário do Governo, I Série, n.º 96, 1.º Suplemento, de 24 de Abril de 1974, pp. 580-(20) a 580-(22), fixa o regime a que devem obedecer as matrículas e inscrições nas Universidades e nos estabelecimentos de ensino superior e determina várias providências relativas ao seu pessoal – Foi alterada pelas Portarias n.ºs 958/82, de 11 de Outubro, e 635/83, de 31 de Maio. A Portaria n.º 800/83, de 29 de Julho, aditou ao n.º 1.º um n.º 18.

Em 1975, o Despacho de 9 de Dezembro de 1975, publicado no Diário da República, II Série, n.º 198, de 24 de Agosto de 1976, p. 5628, equipara, para efeitos de docência no ensino preparatório, os títulos de doutor, licenciado ou bacharel em Teologia, conferidos pela Universidade Gregoriana de Roma, aos títulos correspondentes conferidos pela Universidade Católica Portuguesa.

Em 1976, o Despacho n.º 12/76, de 20 de Janeiro de 1976, publicado no Diário da República, II Série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1976, p. 763, determina que a licenciatura e o bacharelato em Filosofia, professados na Faculdade de Filosofia de Braga, da Universidade Católica Portuguesa, constituam habilitação própria, para todos os efeitos legais, nos ensinos preparatório e secundário, nos mesmos termos em que o constituam a licenciatura e bacharelato em Filosofia professados nas Faculdades de Letras das Universidades do sector público.

Em 1976, o Despacho n.º 189/76, de 8 de Julho de 1976, publicado no Diário da República, II Série, n.º 166, de 17 de Julho de 1976, p. 4693, determina que faça parte dos júris de doutoramento a realizar na Universidade Católica um especialista na matéria versada ou matérias afins, membro de uma Universidade oficial, nomeado pelo director-geral do Ensino Superior e dispensa a presença de membros do ensino oficial nos júris do exame de bacharelato e licenciatura e que o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 307/71 deve ser interpretado como significando que os graus académicos conferidos pela Universidade Católica gozem não só do mesmo valor, como dos mesmos efeitos que os conferidos pelas restantes Universidades portuguesas.

Em 1976, o Decreto-Lei n.º 603/76, de 23 de Julho, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 171, de 23 de Julho de 1976, pp. 1667 a 1668, estabelece normas relativas ao exercício do magistério particular.

Em 1976, o Despacho n.º 277/76, de 2 de Setembro de 1976, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 211, de 8 de Setembro de 1976, considera habilitações próprias para o ensino as conferidas pela licenciatura e bacharelato do curso Filosófico-Humanístico da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1976, o Despacho n.º 329/76, de 10 de Novembro de 1976, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 270, de 18 de Novembro de 1976, p. 7620, autoriza que, no ano lectivo de 1976-1977, sejam leccionados cursos propedêuticos na Universidade Católica Portuguesa.

Em 1977, o Despacho n.º 71/77, de 16 de Fevereiro de 1977, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1977, pp. 1297 a 1298, determina sobre a apresentação de certificados de aprovação nas cadeiras consideradas fundamentais à equiparação dos diplomados com os cursos de Teologia abrangidos pelo despacho n.º 89/76, de 12 de Abril.

Em 1977, o Despacho n.º 88/77, de 4 de Julho de 1977, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 156, de 8 de Julho de 1977, pp. 4852 a 4860, fixa as habilitações suficientes para efeitos de docência e concurso para docentes dos ensinos preparatório e secundário.

Em 1977, o Despacho n.º 222/77, de 23 de Setembro de 1977, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1977, p. 6965 – diplomas de licenciaturas em Administração e Gestão de Empresas e em Economia conferidos pela Universidade Católica Portuguesa.

Em 1977, o Despacho n.º 224/77, de 27 de Setembro de 1977, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1977, pp. 6966 a 6967, autoriza o funcionamento do curso superior de Direito na Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1977, o Despacho n.º 303-A/77, de 6 de Dezembro de 1977, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1977, p. 8857, determina que o curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa possa ser ministrado no distrito do Porto.

Em 1978, o Despacho n.º 45/78, de 19 de Abril de 1978, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior – sobre a concessão das equivalências previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/77, de 31 de Dezembro, para os cursos na área de Teologia, reconhecendo que têm o mesmo valor, para todos os efeitos, que os cursos correspondentes da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1978, o Despacho n.º 48/78, de 5 de Maio de 1978, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior – sobre os cursos propedêuticos organizados

e ministrados na Universidade Católica Portuguesa para ingresso nos seus Cursos Superiores.

Em 1978, o Decreto-Lei n.º 304/78, de 12 de Outubro, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 235, de 12 de Outubro de 1978, pp. 2113 a 2118, estabelece normas definidoras dos vários graus atribuídos pelas instituições de ensino superior, bem como do processo para a sua obtenção – Foi suspenso pela Resolução n.º 42/79, de 15 de Fevereiro, da Assembleia da República, sobre criação de cursos de mestrado.

Em 1979, o Decreto-Lei n.º 107/79, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 100, de 2 de Maio de 1979, pp. 782 a 783, cria o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

Em 1979, a Portaria n.º 310/79, de 2 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 150, de 2 de Julho de 1979, p. 1421, permite que cidadãos portugueses possuidores de determinadas habilitações possam ser inscritos como revisores oficiais de contas - licenciados em Administração e Gestão de Empresas pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1979, a Lei n.º 65/79, de 4 de Outubro de 1979, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1979, pp. 2563 e 2564 - Liberdade de ensino – aa. 1.º e 2.º (garantias de liberdade do ensino) e 5.º (Conselho para a Liberdade do Ensino).

Em 1979, a Portaria n.º 548/79, de 17 de Outubro, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 240, de 17 de Outubro de 1979, pp. 2676 a 2691, estabelece as normas relativas ao ingresso no ensino superior e à matrícula no Ano Propedêutico no ano lectivo de 1979-1980 (*numerus clausus*) – a. 7.º, n.º 2 (Podem ainda candidatar-se à primeira matrícula e inscrição em estabelecimentos de ensino superior, independentemente da titularidade de uma habilitação de acesso, os estudantes oriundos do ensino superior estrangeiro, da Universidade Católica Portuguesa e do ensino superior militar).

Em 1979, o Despacho n.º 35-A/79, de 21 de Novembro de 1979, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1980, p. 92, esclarece dúvidas na aplicação do artigo 21.º da Portaria n.º 548/79, de 17 de Outubro, sobre a bonificação de um valor aos alunos candidatos ao ensino superior.

Em 1979, o Despacho n.º 52/79, de 18 de Dezembro de 1979, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1980, p. 287 - Equiparação dos Estudos Teológicos.

Em 1979, o Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 299, 8º Suplemento, de 29 de Dezembro de 1979, pp. 3446-(152) a 3446-(176), unifica os grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos liceal e técnico-profissional e fixa as habilitações consideradas como próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário – habilitações na

Universidade Católica Portuguesa, no Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho e nos seminários. – Ver rectificação em DR, I Série, n.º 54, de 5 de Março de 1980, p. 294.

Em 1980, o Decreto n.º 44/80, de 9 de Julho de 1980, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 156, de 9 de Julho de 1980, p. 1581, autoriza a Faculdade de Filosofia de Braga, da Universidade Católica Portuguesa, a ministrar a licenciatura em Humanidades.

Em 1980, o Despacho n.º 62/80, de 11 de Julho de 1980, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 166, de 27 de Julho de 1980, adita uma alínea sobre o prosseguimento de estudos ao n.º 1 do despacho n.º 52/79, de 18 de Dezembro de 1979 e revoga o despacho n.º 99/79, de 19 de Julho de 1979, ambos do Secretário de Estado do Ensino Superior.

Em 1980, a Portaria n.º 437/80 de 25 de Julho de 1980, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 170, de 25 de Julho de 1980, pp. 1862 a 1863, aprova o plano de estudos e tabela de precedências da licenciatura em Humanidades da Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1980, o Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de Agosto, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1980, pp. 2078 a 2079, estabelece normas relativas à criação de mestrados nas Universidades.

Em 1980, o Despacho n.º 77/80, de 25 de Agosto de 1980, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1980, p. 5786, adita o Curso de Teologia ou Curso Teológico ao anexo do despacho n.º 52/79, de 18 de Dezembro de 1979.

Em 1980, a Portaria n.º 559/80, de 3 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 203, de 3 de Setembro de 1980, pp. 2509 a 2523, fixa as condições de acesso ao ensino superior, bem como as normas para a candidatura, para a matrícula e para a colocação no mesmo ensino, relativamente aos alunos que possuam a correspondente habilitação geral de acesso.

Em 1980, a Portaria n.º 564/80, de 4 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1980, pp. 2537 a 2544, regulamenta a candidatura à matrícula e inscrição nos estabelecimentos de ensino superior relativamente aos alunos que sejam titulares de habilitações especiais de acesso ao mesmo ensino – a. 4.º e anexo I (Universidade Católica Portuguesa).

Em 1980, o Despacho n.º 346/80, de 18 de Setembro de 1980, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 238, de 14 de Outubro de 1980, p. 6567, define os princípios básicos orientadores da atribuição da bolsas de estudo aos alunos dos institutos coordenadores de estudos graduados das Universidades.

Em 1980, a Portaria n.º 819/80, de 13 de Outubro, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 237, de 13-10-1980, pp. 3364 a 3367, define as atribuições, organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística, criada

pelo Decreto-Lei n.º 47/77, de 7 de Fevereiro – a. 5.º, alínea c) (um membro da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa).

Em 1980, a Portaria n.º 855/80, de 22 de Outubro, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 245, de 22 de Outubro de 1980, p. 3546, estabelece que os titulares do Ano Propedêutico ou habilitação considerada equivalente nos termos das normas fixadas anteriormente reúnem as condições legais de candidatura aos concursos nacionais de ingresso no ensino superior, nos cursos a que teriam direito a concorrer no ano em que o completaram.

Em 1980, o Despacho n.º 146-ES/80, de 29 de Dezembro de 1980, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1981, esclarece dúvidas de aplicação da Portaria n.º 564/80, de 4 de Setembro, em relação a estudantes provenientes das ex-colónias.

Em 1981, o Despacho Normativo n.º 15/81, datado de 29 de Dezembro de 1980, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1981, pp. 76 a 96, altera os mapas N.ºs 2 e 3 anexos ao Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro (unifica os grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos liceal e técnico-profissional e fixa as habilitações consideradas como próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário) – habilitações na Universidade Católica Portuguesa, no Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho e nos seminários diocesanos.

Em 1981, o Despacho n.º 52/81, de 23 de Abril de 1981, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 105, de 8 de Maio de 1981, p. 3696, dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, quando o grau de doutor seja requerido na mesma especialidade.

Em 1981, o Despacho n.º 117-M/81, de 21 de Maio de 1981, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 72, de 5 de Junho de 1981, fixa as condições de atribuição de bolsas pelo INIC a alunos do curso de mestrado.

Em 1981, o Decreto-Lei n.º 210/81, de 13 de Julho de 1981, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 158, de 13 de Julho de 1981, pp. 1684 a 1685, regulamenta o regime de prescrições no ensino superior público – Foi suspensa a sua aplicação pelo Decreto-Lei n.º 384/83, de 15 de Outubro.

Em 1981, a Resolução n.º 165/81, de 28 de Julho 1981, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 171, de 28 de Julho de 1981, página 1920, ratifica o Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, que cria o 12.º ano de escolaridade e extingue o Ano Propedêutico do ensino superior.

Em 1981, o Decreto n.º 98/81, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 171, de 28 de Julho de 1981, pp. 1920 a 1928, aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Equivalência de Diplomas Que Dão Acesso a Estabelecimentos Universitários e seu Protocolo Adicional.

Em 1981, a Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto de 1981, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 191, de 21 de Agosto de 1981, pp. 2163 a 2164 - Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Em 1981, a Portaria n.º 811/81, de 18 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 215, de 18 de Setembro de 1981, pp. 2487 a 2491, introduz alterações à Portaria n.º 520/81, de 26 de Junho (fixa as condições de acesso ao ensino superior).

Em 1981, o Decreto n.º 119/81, de 26 de Setembro, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 222, de 26 de Setembro de 1981, p. 2586, estabelece as normas a seguir na elaboração dos diplomas universitários - revogado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Em 1981, o Despacho n.º 180/81, datado de 22 de Dezembro de 1981, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, II Série, de 7 de Janeiro de 1982 – sobre a criação de novos cursos de licenciatura ou mestrado.

Em 1981, o Despacho n.º 342/81, de 31 de Dezembro de 1981, publicado no *Diário da República*, II Série, de 13 de Janeiro de 1982, p. 265 – efeitos da aprovação no curso especializado conducente à obtenção do grau de mestre na obtenção do grau de doutor na mesma especialidade.

Em 1982, o Despacho Normativo n.º 3/82, datado de 14 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 11, de 14 de Janeiro de 1982, pp. 75 a 94, altera algumas modificações às habilitações próprias e suficientes definidas para os diversos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário, constantes dos mapas n.ºs 2 e 3 anexos ao Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/81, de 14 de Janeiro – habilitações na Universidade Católica Portuguesa, no Instituto do Beato Miguel Carvalho e nos seminários diocesanos.

Em 1982, o Despacho n.º 37/ES/82, de 16 de Fevereiro de 1982, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 67, de 22 de Março de 1982, pp. 2141 a 2142 – coordenação entre o professor ou investigador orientador e a escola.

Em 1982, o Despacho n.º 30/SE/82, de 1 de Março de 1982, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 60, de 13 de Março de 1982, p. 1900, manda aplicar o disposto no Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, às provas para a concessão de grau de doutor pela Universidade Católica Portuguesa.

Em 1982, o Despacho n.º 31/EB/82, de 1 de Março de 1982, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 60, de 13 de Março de 1982, pp. 1900 a 1901, define a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 263/80 à Universidade Católica Portuguesa e fixa para o grau de mestre as condições a que se refere o nº 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 307/71.

Em 1982, o Despacho n.º 53/M/82, de 10 de Março de 1982, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 64, de 18 de Março de 1982, p. 2030, define os critérios de equiparabilidade de graus ou diplomas obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro a licenciatura pelas universidades portuguesas na mesma área científica, para efeitos de recrutamento como leitor.

Em 1982, a Portaria n.º 314/82, de 24 de Março, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 69, de 24 de Março de 1982, pp. 646 a 647, autoriza a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, a conferir o grau de mestre em Direito na área de especialização de Ciências Jurídico-Civilísticas.

Em 1982, o Despacho n.º 70/SE/82, de 30 de Abril de 1982, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 111, de 17 de Maio de 1982, p. 3894 – A Universidade Católica Portuguesa confere o grau de doutor em Economia na especialidade de Relações Económicas Internacionais.

Em 1983, o Despacho Normativo n.º 57/83, datado de 23 de Fevereiro de 1983, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 44, de 23 de Fevereiro de 1983, pp. 570 a 592, introduz alterações aos Despachos Normativos N.ºs 3/82 e 213/82 (habilitações próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário) – habilitações em Teologia e pelo Instituto do Beato Miguel de Carvalho.

Em 1983, o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983, pp. 631 a 642, estabelece o funcionamento e o esquema de benefícios da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) – aplicável à UCP nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 327/85, de 8 de Agosto.

Em 1983, a Portaria n.º 548/83, de 10 de Maio de 1983, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 107, de 10 de Maio de 1983, p. 1647, estabelece regras que possibilitem aos estudantes-trabalhadores beneficiar do regime especial de prescrições do Decreto-Lei n.º 210/81, de 13 de Julho.

Em 1983, o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 140, de 21 de Junho de 1983, páginas 2191 a 2197, estabelece os termos em que pode ser requerida a equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas – Ver alteração ao artigo 27.º e o artigo 34.º-A no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro.

Em 1983, a Portaria n.º 714/83, de 23 de Junho, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 142, de 23 de Junho de 1983, pp. 2252 a 2253, altera os N.ºs 1.º, 4.º e 8.º da Portaria n.º 314/82, de 24 de Março (autoriza a Universidade Católica Portuguesa através da Faculdade de Ciências Humanas, a conferir o grau de mestre em Direito nas áreas de especialização em Ciências Jurídico-Civilísticas e em Direito Público).

Em 1983, o Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho de 1983, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 150, de 2 de Julho de 1983, pp. 2413 a 2415, estabelece normas sobre a concessão de equivalência de habilitações nacionais de nível superior.

Em 1983, a Portaria n.º 761/83, de 15 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 161, de 15 de Julho de 1983, p. 2604, dá nova redacção ao artigo 4.º da Portaria n.º 564/80, de 4 de Setembro, respeitante ao regime especial de candidatura ao ensino superior.

Em 1983, a Portaria n.º 800/83, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 173, de 29 de Julho de 1983, p. 2823, adita um n.º 18 ao n.º 1.º da Portaria n.º 320/74, de 24 de Abril (regime a que devem obedecer as matrículas e inscrições nas universidades e nos estabelecimentos de ensino superior).

Em 1983, o Despacho n.º 23/EBS/83, de 1 de Setembro de 1983, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 215, de 17 de Setembro de 1983, p. 8026, define a equiparação do curso teológico não completo para prosseguimento de estudos em estabelecimentos de ensino que não os eclesiásticos.

Em 1983, o AVISO, de 8 de Setembro de 1983, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 213, de 15 de Setembro de 1983, p. 7965, torna público que a Universidade Católica Portuguesa passa a conferir o grau de mestre em Filosofia em diversas áreas de especialização.

Em 1983, o Despacho Normativo n.º 32/84, datado de 27 de Janeiro de 1984, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 34, de 9 de Fevereiro de 1984, pp. 438 a 454, introduz alterações ao Despacho Normativo n.º 57/83, de 23 de Fevereiro (habilitações próprias e suficientes para os ensinos preparatório e secundário) – Habilitações na Universidade Católica Portuguesa, no Instituto do Beato Miguel de Carvalho, nos Institutos Superiores de Teologia e nos seminários diocesanos.

Em 1984, a Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto - Da Segurança Social, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 188, de 14 de Agosto de 1984, páginas 2501 a 2510, define as bases do sistema da Segurança Social.

Em 1984, a Portaria n.º 850/84, de 5 de Novembro, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 256, de 5 de Novembro de 1984, pp. 3411 a 3412, autoriza a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, a conferir o grau de mestre em Direito em diversas áreas de especialização. Revoga as Portarias n.ºs 314/82, de 24 de Março, e 714/83, de 23 de Junho – Foi alterada pela Portaria n.º 818/85. DR 249/85, Série I, de 29 de Outubro de 1985.

Em 1985, a Circular n.º 1/85, de 24 de Janeiro de 1985 (DS-14/1800) - Direcção-Geral do Ensino Superior, 1181 - Dissertações de doutoramento.

Em 1985, o Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 81, 1º Suplemento, de 8 de Abril de 1985, pp. 964-(3) a 964-(8), estabelece as regras gerais a que deverá obedecer qualquer proposta de criação de

estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo – preâmbulo, *in fine*, e a. 36º (a UCP rege-se por legislação específica decorrente da Concordata).

Em 1985, o Decreto-Lei n.º 327/85, de 8 de Agosto, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 181, de 8 de Agosto de 1985, p. 2467, permite a inscrição do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino superior, privado ou cooperativo, na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado – a. 5º (a UCP pode celebrar um único acordo com a ADSE)

Em 1985, a Portaria n.º 818/85, de 29 de Outubro, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 249, de 29 de Outubro de 1985, p. 3597, introduz alterações à Portaria n.º 850/84, de 5 de Novembro (autoriza a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, a conferir o grau de mestre em Direito em várias especializações).

Em 1986, o Despacho conjunto, de 19 de Junho de 1986, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 150, de 3 de Julho de 1986, p. 6056, constitui um grupo coordenador para acompanhamento dos projectos de investimento no sector I&D a apresentar pela AUIURN no âmbito dos programas comunitários - um representante da UCP.

Em 1986, o Decreto-Lei n.º 245/86, de 21 de Agosto, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 191, de 21 de Agosto de 1986, pp. 2110 a 2111, introduz alterações ao regime de admissão ao doutoramento e concessão de bolsas para esse fim.

Em 1986, o Decreto-Lei n.º 271/86, de 4 de Setembro, publicado no *Diário da República*, I Série, nº 203, de 4 de Setembro de 1986, pp. 2422 a 2423, dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto (Estatuto do Trabalhador-Estudante).

Em 1986, o Desp. 185/MEC/86, de 4 de Setembro de 1986, do Ministro da Educação e Cultura, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 210, de 12-9-1986, pp. 8553 a 8554 - seguro escolar.

Em 1986, a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 237, de 14 de Outubro de 1986, páginas 3067 a 3081 – aa. 1º a 3º (âmbito e princípios), 11º a 15º (ensino superior) 32º (qualificação para professor do ensino superior), 40º, n.º 6 (unidades do ensino superior), 45º, N.ºs 6 a 9 (estabelecimentos de ensino superior), 47º, n.º 6 (planos curriculares do ensino superior) e 54º a 58º (ensino particular e cooperativo) – Alterada pelas Leis N.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Em 1987, a Portaria n.º 947/87, de 18 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 290, de 18 de Dezembro de 1987, p. 4349, dispensa da frequência das aulas nos dias de semana consagrados ao repouso e culto pelas respectivas confissões religiosas os alunos dos estabelecimentos de ensino superior que as professem.

Em 1988, o Despacho Normativo n.º 70/88, de 13 de Agosto de 1988, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 187, de 13 de Agosto de 1988, páginas 3371 e 3372, define as habilitações consideradas como próprias para a leccionação da disciplina de Religião e Moral Católicas dos ensinos preparatório e secundário.

Em 1988, o Despacho n.º 144/ME/88, de 19 de Agosto de 1988, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 203, de 2 de Setembro de 1988, páginas 8023 e 8024, oficializa o regime de prática pedagógica relativa ao Curso de Educação Moral e Religião Católica do Instituto de Ciências Religiosas da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1989, a Portaria n.º 370/89, de 24 de Maio, publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 119, de 24 de Maio de 1989, pp. 2057 a 2058, estabelece princípios gerais acerca do acesso aos cursos de licenciatura ministrados pela Universidade Católica Portuguesa.

Em 1990, o Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 11, de 13 de Janeiro de 1990, páginas 199 a 201, prevê a restituição de IVA à Igreja Católica e às instituições particulares de solidariedade social – ver a nova redacção dada aos artigos 2º e 3º pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, e aos artigos 3º e 5º dada pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro – ver Portaria n.º 80/2003, de 22 de Janeiro, sobre a consignação da quota equivalente a 0,5% do IRS prevista na Lei da Liberdade Religiosa.

Em 1990, o Despacho Normativo n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro de 1990, publicado no *Diário da República*, I Série, 1º Suplemento, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1990, página 434-(2), estabelece as habilitações próprias e suficientes para a leccionação de EMRC.

Em 1990, o Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 89, de 17 de Abril, páginas 1818 e 1819, estabelece o enquadramento da Universidade Católica Portuguesa no sistema de ensino superior português - ver o n.º 4 do a. 1º da Lei N.º 1/2004, de 15 de Janeiro, que adita um N.º 5 ao artigo 5º do Decreto-Lei n.º 128/90.

Em 1992, a Declaração, de 24 de Janeiro de 1992, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1992, página 1595 – Lista dos cursos de complemento de habilitações em Ciências Morais e Religiosas.

Em 1992, o Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro de 1992, publicado no *Diário da República*, I Série-A, n.º 236, de 13 de Outubro de 1992, pp. 4780 a 4785, estabelece o quadro jurídico da atribuição dos graus de mestre e de doutor pelas instituições de ensino universitário – revogado pelo Decreto-Lei N.º 74/2006, de 24 de Março com excepção do N.º 4 do artigo 4.º e dos artigos 30.º e 31.º.

Em 1993, o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, publicado no *Diário da República*, I Série-A, N.º 94, de 22 de Abril de 1993, pp. 1967 a 1972, estabelece os princípios da política de acção social no ensino superior.

Em 1993, o Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1ª Série-A, N.º 193, de 18 de Agosto de 1993, páginas 4405 a 4406, aprova o novo estatuto jurídico do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

Em 1993, a Portaria n.º 224/93 (2ª série), datada de 12 de Novembro de 1993, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 291, de 15 de Dezembro de 1993, p. 13189, reconhece a Fundação das Universidades Portuguesas.

Em 1994, a Declaração, de 11 de Janeiro de 1994, do Secretário de Estado da Educação e do Desporto, publicada no *Diário da República*, II Série, N.º 63, de 16 de Março de 1994, p. 2431 – Lista dos cursos de complemento de habilitações em Ciências Morais e Religiosas

Em 1995, a Portaria N.º 1141-D/95, de 15 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série-B, N.º 214, 2º Suplemento, de 15 de Setembro de 1995, pp. 5844-(6) a 5844-(27), fixa habilitações científicas sem a componente de formação profissional para suprir, excepcionalmente, carências temporárias do sistema de formação inicial para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário – aa. 3º (grupos de educação moral e religiosa), 23º e 30º (Universidade Católica Portuguesa) e anexos I, II, III, IV, VII, IX, XI e XII (Educação Moral e Religiosa Católica)

Em 1995, o Despacho Normativo n.º 60/95. do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República*, Série I-B N.º 234, de 10 de Outubro de 1995, aprova o Regulamento para Atribuição, no Ano Lectivo de 1995-1996, de Subsídios de Propinas a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1996, o Decreto-Lei N.º 15/96, de 6 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, n.º 56, de 6 de Março de 1996, pp. 444 a 445, determina a obrigatoriedade da divulgação pública, anual, da composição do corpo docente dos estabelecimentos de ensino superior público, particular e cooperativo, bem como da Universidade Católica Portuguesa.

Em 1996, o Decreto-Lei N.º 170/96, de 19 de Setembro, publicado no *Diário da República*, I Série-A, n.º 218, de 19 de Setembro de 1996, páginas 3286 a 3287, transfere para as universidades diversas competências de âmbito académico, revogando em simultâneo legislação vária cuja vigência na ordem jurídica se entende prejudicada pela entrada em vigor da Lei de Autonomia das Universidades (Lei N.º 108/88, de 24 de Setembro) – A Lei N.º 37/2003, de 22 de Agosto, revogou a alínea b) do N.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 170/96.

Em 1997, a Declaração N.º 125/97 (2ª série), de 8 de Julho de 1997, publicada no *Diário da República*, II Série, N.º 167, de 22 de Julho de 1997, p. 1997, p. 8738, declara de utilidade pública a Fundação das Universidades Portuguesas, com sede em Coimbra.

Em 1997, a Rectificação Nº 721/97, de 1 de Agosto de 1997, publicada no *Diário da República*, II Série, Nº 185, de 12 de Agosto de 1997, p. 9832, rectifica a declaração publicada no *Diário da República*, II Série, Nº 167, de 22 de Julho de 1997.

Em 1997, a Rectificação Nº 802/97, de 14 de Agosto de 1997, publicada no *Diário da República*, II Série, nº 196, de 26 de Agosto de 1997, p. 10473, rectifica a declaração de rectificação publicada no *Diário da República*, 2.ª série, Nº 185, de 12 de Agosto de 1997.

Em 1997, o Decreto-Lei Nº 216/97, de 18 de Agosto, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 189, de 18 de Agosto de 1997, pp. 4267 a 4269, reconhece aos cidadãos portugueses titulares de graus académicos estrangeiros de nível, objectivos e natureza idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas os direitos inerentes à titularidade deste – Foi revogado pelo Decreto-Lei Nº 341/2007, de 12 de Outubro.

Em 1997, o Despacho Normativo Nº 61/97, de 10 de Setembro de 1997, publicado no *Diário da República*, I Série-B, Nº 227, de 1 de Outubro de 1997, pp. 5379 a 5380, estabelece o regime de protecção social aplicável aos docentes de nacionalidade estrangeira.

Em 1997, a Lei Nº 113/97, de 16 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série-A, Nº 214, de 16 de Setembro de 1997, páginas 4965 a 4972, define as bases do financiamento do ensino superior público - Artigo 34º (estudantes das instituições de direito concordatário) - Foi revogada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

Em 1997, a Lei Nº 115/97, de 19 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série-A, N.º 217, de 19 de Setembro de 1997, páginas 5082 a 5083 - Alteração à Lei Nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

Em 1998, a Portaria Nº 69/98, de 18 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, I Série-B, Nº 41, de 18 de Fevereiro de 1998, pp. 657 a 658, regula o processo de registo a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei Nº 216/97, de 18 de Agosto (reconhece aos cidadãos portugueses titulares de graus académicos estrangeiros de nível, objectivos e natureza idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas os direitos inerentes à titularidade deste) – Foram-lhe aditados três números pela Portaria Nº 1049/99, de 27 de Novembro. – Foi revogada pelo Decreto-Lei Nº 341/2007, de 12 de Outubro.

Em 1998, o Despacho Nº 16 233-A/98 (2ª série), de 7 de Setembro de 1998, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 212, de 14 de Setembro de 1998, pp. 13238-(2) a 13238-(3), introduz alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa aprovado pelo Despacho Nº 11 640-D/97 (2.ª série), de 24 de Novembro.

Em 1998, o Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 222, 1º Suplemento, de 25 de Setembro de 1998, pp. 4966-(2) a 4966-(7), fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior - Foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março. - O artigo 42º foi alterado pelo DL n.º 147-A/2006, de 31 de Julho. – Foi alterado pelo Decreto-Lei nº 90/2008, de 30 de Maio.

Em 1998, o Decreto-Lei Nº 369/98, de 23 de Novembro, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 271, de 23 de Novembro de 1998, pp. 6355 a 6361, cria, no âmbito do Ministério da Educação, a Direcção-Geral do Ensino Superior, que substitui, para todos os efeitos, o Departamento do Ensino Superior – aa. 2º, Nº 2, e 12º, Nº 2 (ensino concordatário)

Em 1999, o Despacho N.º 20 767/99 (2.ª série), de 12 de Outubro de 1999, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 256, de 3 de Novembro de 1999, p. 16396, introduz alterações ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa, aprovado pelo despacho Nº 11 640-D/97 (2.ª série), de 24 de Novembro, alterado pelo despacho Nº 16 233-A/98 (2ª série), de 14 de Setembro.

Em 1999, o Decreto-Lei Nº 74/99, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 63, de 16 de Março de 1999, páginas 1430 a 1432, aprova o Estatuto do Mecenato, onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo.

Em 1999, o Decreto-Lei Nº 99/99, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 75, de 30 de Março de 1999, pp. 1760 a 1761, altera o Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro (fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior).

Em 1999, o Decreto-Lei Nº 393-A/99, de 2 de Outubro, publicado no *Diário da República*, I Série-A, 1.º Suplemento, de 2 de Outubro de 1999, pp. 6736-(2) a 6736-(6), fixa os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinados a estudantes que reúnem condições habilitacionais e pessoais específicas.

Em 1999, o Decreto-Lei Nº 393-B/99, de 2 de Outubro, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 231, 1º Suplemento, de 2 de Outubro de 1999, pp. 6736-(6) a 6736-(9), regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

Em 1999, a Portaria Nº 1049/99, de 27 de Novembro, publicada no *Diário da República*, I Série-B, Nº 277, de 27 de Novembro de 1999, pág. 8416, altera a Portaria Nº 69/98, de 18 de Fevereiro (regula o processo de registo a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, que reconhece aos cidadãos portugueses titulares de graus académicos estrangeiros de nível, objectivos e natureza idênticos aos do grau de doutor pelas universidades portuguesas os direitos inerentes à titularidade deste).

Em 2000, a Resolução da Assembleia da República Nº 25/2000, de 30 de Março, publicada no *Diário da República*, I Série-A, Nº 76, de 30 de Março de 2000, aprova a Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aberta à assinatura em Lisboa em 11 de Abril de 1997.

Em 2000, o Decreto do Presidente da República Nº 12/2000, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 76, de 30 de Março de 2000, ratifica a Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aberta à assinatura em Lisboa em 11 de Abril de 1997.

Em 2000, o Despacho conjunto Nº 501/2000, de 17 de Abril de 2000, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 106, de 8 de Maio de 2000, p. 8002, reconhece à Universidade Católica Portuguesa o estatuto de mecenato educacional.

Em 2000, a Lei N.º 26/2000, de 23 de Agosto, publicada no *Diário da República*, I Série-A, Nº 194, de 23 de Agosto de 2000, pp. 4257 a 4262, aprova a organização e ordenamento do ensino superior – a-. 26, Nº 2 (Sem prejuízo da sua especificidade institucional, a Universidade Católica Portuguesa fica sujeita ao regime estabelecido na presente lei, devendo o respectivo estatuto legal ser objecto das adaptações que se revelem necessárias)

Em 2001, a Declaração Nº 7/2001(2.ª série) – AP., datada de 4 de Dezembro de 2000, publicada no *Diário da República*, II Série, Nº 45, Apêndice 25/2001, de 22 de Fevereiro de 2001, p. 2, declara o Doutor Manuel António Garcia Braga da Cruz, Reitor da Universidade Católica Portuguesa no quadriénio de 2000-2004.

Em 2002, o Despacho Nº 25 156/2002 (2ª série), de 7 de Novembro, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, II Serie, Nº 273, de 26 de Novembro de 2002, pp.19341 a 19343, define os cursos que conferem qualificação para o exercício de outras funções educativas – no Anexo, o Curso de Gestão e Desenvolvimento Social e o Curso de Orientação Educativa, grau de Licenciatura, pela Universidade Católica Portuguesa.

Em 2003, a Lei Nº 1/2003, de 6 de Janeiro de 2003, publicada no *Diário da República*, I Série-A, Nº 4, de 6 de Janeiro de 2003, pp. 24 a 31, aprova o Regime Jurídico do Desenvolvimento e da Qualidade do Ensino Superior - Artigos 12º (Universidade Católica Portuguesa) e 50º (ensino superior concordatário) – Revogada pela Lei Nº 38/2007, de 16 de Agosto.

Em 2003, o Decreto-Lei Nº 26/2003, de 7 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 32, de 7 de Fevereiro de 2003, pp. 844 a 854, altera o regime de acesso e ingresso no ensino superior, regulado pelo Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro.

Em 2003, o Aviso Nº 6742/2003(2.ª série), de 27 de Maio de 2003, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 135, de 12 de Junho de 2003, p. 8975, informa que a Fundação das Universidades Portuguesas está autorizada a modificar os estatutos.

Em 2003, a Lei Nº 37/2003, de 22 de Agosto, publicada no *Diário da República*, I Série-A, Nº 193, de 22 de Agosto de 2003, páginas 5359 a 5366, estabelece as bases do financiamento do ensino superior - Artigo 33º, Nº 3 (acção social aos estudantes do ensino superior concordatário)

Em 2004, o Despacho Nº 1808/2004 (2.ª série), de 18 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 22, de 27 de Janeiro de 2004, pp. 1404 a 1405, dá nova redacção aos artigos 11º, 20º e 22º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa, aprovado pelo Despacho Nº 11 640-D/97 (2.ª série), de 24 de Novembro, e alterado pelos despachos Nºs 16 233-A/98 (2.ª série), de 14 de Setembro, e 20 767/99 (2.ª série), de 3 de Novembro.

Em 2004, a Lei Nº 1/2004, de 15 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, I Série-A, Nº 12, de 15 de Janeiro de 2004, pp. 292 a 293 - Décima sétima alteração ao Estatuto da Aposentação, revogação do Decreto-Lei Nº 116/85, de 19 de Abril, e primeira alteração aos Decretos-Leis Nºs 128/90, de 17 de Abril (UCP), e 327/85, de 8 de Agosto.

Em 2004, o Decreto-Lei Nº 76/2004, de 27 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 74, de 27 de Março de 2004, pp. 1989 a 1990, altera o regime jurídico do acesso e ingresso no ensino superior, regulado pelo Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro.

Em 2004, a Portaria Nº 362/2004, de 8 de Abril, publicada no *Diário da República*, I Série-B, Nº 84, de 8 de Abril de 2004, página 2200, fixa os procedimentos que deverão ser observados pelas pessoas colectivas religiosas inscritas no RPCR (registo de pessoas colectivas religiosas), ao abrigo do Decreto-Lei Nº 134/2003, de 28 de Junho, que queiram beneficiar dos regimes de donativos ou de consignação da quota do IRS liquidado, nos termos do artigo 32.º, Nºs 3 a 5, da Lei da Liberdade Religiosa.

Em 2004, o Despacho Nº 15 158/2004 (2.ª série), de 30 de Abril de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 176, de 28 de Julho de 2004, pp. 11360 a 11366, altera o Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo e da Universidade Católica Portuguesa.

Em 2004, o Decreto-Lei Nº 158/2004, de 30 de Junho, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 152, de 30 de Junho de 2004, pp. 3976 a 3977, altera o regime jurídico do acesso e ingresso no ensino superior regulado pelo Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro.

Em 2004, a Lei Nº 26/2004, de 8 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série-A, Nº 159, de 8 de Julho de 2004, páginas 4121 a 4125, aprova o Estatuto do Mecenato Científico e procede à nona alteração do Decreto-Lei Nº 74/99, de 16 de Março (Estatuto do Mecenato).

Em 2004, o Despacho Nº 20 340/2004 (2.ª série), de 9 de Setembro de 2004, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 232, de 1 de Outubro de 2004, pp. 14683 a 14685, estabelece regras e procedimentos técnicos para o cálculo de bolsas de estudo a que se refere o Nº 5 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior não Público.

Em 2004, a Declaração Nº 312/2004 (2ª série), de 26 de Novembro de 2004, publicada no *Diário da República*, II Série, Nº 292, de 15 de Dezembro de 2004, p. 18.683, declara que se encontra registado na Direcção-Geral do Ensino Superior como reitor da Universidade Católica Portuguesa o Prof. Doutor Manuel António Garcia Braga da Cruz.

Em 2005, a Portaria Nº 1/2005, de 3 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, I Série-B, Nº 1, de 3 de Janeiro de 2005, p. 15, altera a Portaria Nº 106/2002, de 1 de Fevereiro, rectificada pela Declaração de Rectificação Nº 8-N/2002, de 28 de Fevereiro (provas especiais maiores de 23 anos para acesso e ingresso no ensino superior) - Foi revogada pelo Decreto-Lei Nº 64/2006, de 21 de Março.

Em 2005, o Decreto-Lei Nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 37, de 22 de Fevereiro de 2005, pp. 1494 a 1499, aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior.

Em 2005, o Despacho conjunto Nº 226/2005, de 3 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 49, de 10 de Março de 2005, pp. 3802 a 3805, aprova o Regulamento da Medida Nº V.3, "Formação Avançada para a Ciência", Acção Nº V.3.1, "Bolsas de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento para a Ciência".

Em 2005, a Portaria Nº 157/2005, de 8 de Fevereiro, publicada no *Diário da República*, I Série-B, nº 27, de 8 de Fevereiro de 2005, p. 901, regulamenta o processo de reconhecimento de cursos de ensino superior, universitário e politécnico, como habilitação própria para a docência.

Em 2005, o Decreto-Lei Nº 67/2005, de 15 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 52, de 15 de Março de 2005, pp. 2265 a 2266, regula o reconhecimento pelo Estado Português dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão com êxito de um curso de mestrado "Erasmus Mundus" e a sua titulação.

Em 2005, o Despacho Nº 10 543/2005(2.ª série), de 21 de Abril de 2005, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 91, de 11 de Maio de 2005, pp. 7369 a 7371, aprova as normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores e sua publicação – Nº 2, alínea d) Universidade Católica Portuguesa.

Em 2005, a Portaria Nº 463/2005, de 3 de Maio, publicada no *Diário da República*, I Série-B, Nº 85, de 3 de Maio de 2005, páginas 3275 a 3276, reconhece

como habilitação para a docência das disciplinas curriculares dos cursos do ensino vocacional da música o curso de licenciatura em Música, especialização em Música Sacra, ministrado na Escola das Artes do Centro Regional do Porto, da Universidade Católica Portuguesa.

Em 2005, o Despacho Nº 11 958/2005 (2.ª série), de 11 de Maio de 2005, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 104, de 31 de Maio de 2005, pp. 8214 a 8216, estabelece regras e procedimentos técnicos para o cálculo de bolsas de estudo aos estudantes do ensino não público.

Em 2005, o Despacho conjunto Nº 449/2005, de 31 de Maio de 2005, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 129, de 7 de Julho de 2005, p. 9903, altera o Regulamento da Medida N.º V.3, "Formação Avançada para a Ciência", Acção n.º V.3.1, "Bolsas de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento para a Ciência".

Em 2005, o Decreto-Lei n.º 89/2005, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, I Série-A, nº 107, de 3 de Junho de 2005, pp. 3606 a 3607 - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 283/93, de 18 de Agosto, que aprova o novo estatuto jurídico do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, alargando a sua composição.

Em 2005, a Portaria n.º 577/2005, de 4 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série-B, n.º 126, de 4 de Julho de 2005, páginas 4096 a 4097, regula o registo dos diplomas dos graus académicos conferidos por um curso de mestrado "Erasmus Mundus" a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de Março, conjugado com o artigo 2.º do mesmo diploma.

Em 2005, o Despacho n.º 19 126/2005(2.ª série), de 8 de Julho de 2005, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 169, de 2 de Setembro de 2005, pp. 12837 a 12839 - concurso para atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino não público.

Em 2005, a Lei Nº 49/2005, de 30 de Agosto, publicada no *Diário da República*, I Série - A, N.º 166, de 30 de Agosto de 2005, páginas 5122 a 5138 - Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

Em 2006, a Portaria Nº 264/2006, de 17 de Março, publicada no *Diário da República*, I Série-B, Nº 55, de 17 de Março de 2006 - Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, estabelece os termos em que as instituições de ensino superior podem garantir a formação específica para alta direcção em Administração Pública.

Em 2006, o Decreto-Lei Nº 64/2006, de 21 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 57, de 21 de Março de 2006, páginas 2054 a 2056, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no Nº 5 do artigo 12.º da Lei Nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) – Revoga o Decreto-Lei Nº 198/79, de 29 de Junho.

Em 2006, o Decreto-Lei Nº 74/2006, de 24 de Março, publicado no *Diário da República*, I Série-A, Nº 60, de 24 de Março de 2006, páginas 2242 a 2257, aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 13.º a 15.º da Lei Nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), bem como o disposto no Nº 4 do artigo 16.º da Lei Nº 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior) – revoga os Nºs 1, 2 e 4 do artigo 39.º, o Nº 5 do artigo 53.º, o Nº 1 do artigo 57.º e os artigos 58.º a 60.º, 64.º e 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei Nº 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei Nº 94/99, de 23 de Março.

Em 2006, o Despacho Nº 7287-A/2006 (2.ª série), datado de 24 de Março de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 65, 1º Suplemento, de 31 de Março de 2006, pp. 4928-(2) a 4928-(4), aprova as normas de organização dos processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos.

Em 2006, o Despacho Nº 7287-B/2006 (2.ª série), datado de 24 de Março de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 65, 1º Suplemento, de 31 de Março de 2006, pp. 4928-(5) a 4928-(9), aprova as normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos.

Em 2006, o Despacho Nº 7287-C/2006 (2.ª série), datado de 24 de Março de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 65, 1º Suplemento, de 31 de Março de 2006, pp. 4928-(9) a 4928-(14), aprova as normas para apresentação de pedidos de registo, criação ou autorização de funcionamento de novos ciclos de estudos nos estabelecimentos de ensino superior.

Em 2006, o Aviso Nº 12-A/2006/M (2.ª série), de 24 de Abril de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 83, 1º Suplemento, de 28 de Abril de 2006, pp. 6240-(2) a 6240-(15) - Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2006-2007 nos termos do previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional Nº 15-A /2006/M, de 24 de Abril - Número 3.3 (licenciatura em Ciências Religiosas e em Teologia pela UCP)

Em 2006, o Despacho Nº 13 779/2006 (2.ª série), de 7 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 125, de 30 de Junho de 2006, pp. 9537 a 9539, estabelece regras e procedimentos técnicos para o cálculo de bolsas de estudo a adoptar nos concurso para a atribuição de bolsas de estudo aos estudantes do ensino superior não público.

Em 2006, o Despacho Nº 14722/2006, de 22 de Junho de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 132, de 11 de Julho de 2006, pp. 10716 a 10718 – registo de cursos e graus da Universidade Católica Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei Nº 74/2006, de 24 de Março.

Em 2006, o Despacho Nº 16 232/2006, de 7 de Julho de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 152, Parte C, de 8 de Agosto de 2006, pp. 14307 a 14309 - registo de cursos e graus da Universidade Católica Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei Nº 74/2006, de 24 de Março.

Em 2006, o Despacho Nº 16 242/2006, de 25 de Julho de 2006, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 152, Parte C, de 8 de Agosto de 2006, pp. 14313 a 14314 - registo de cursos e graus da Universidade Católica Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei Nº 74/2006, de 24 de Março.

Em 2006, o Decreto-Lei Nº 147-A/2006, de 31 de Julho, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 146, 1º Suplemento, de 31 de Julho de 2006, páginas 5474-(2) a 5474-(3), procede à 5.ª alteração ao Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro, que regula o regime de acesso e ingresso no ensino superior. - Altera o a. 42º do DL 296-A/98, de 25 de Setembro

Em 2006, a Rectificação Nº 1487/2006, de 27 de Setembro de 2006, publicada no *Diário da República*, II Série, Nº 196, Parte C, de 11 de Outubro de 2006, p. 21506, rectifica o anexo ao despacho Nº 16 242/2006 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Nº 152, de 8 de Agosto de 2006.

Em 2006, o Decreto-Lei Nº 196/2006, de 10 de Outubro, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 195, de 10 de Outubro de 2006, páginas 7163 a 7164, atribui ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a competência para proceder à simplificação e integração num regime comum das regras a que está sujeito o reingresso, mudança de curso ou transferência para cursos de licenciatura e para ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre dos estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros.

Em 2006, o Decreto-Lei Nº 214/2006, de 27 de Outubro, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 208, de 27 de Outubro de 2006, páginas 7532 a 7539, aprova a Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – a. 7º (estabelecimentos de ensino superior – Universidade Católica Portuguesa).

Em 2006, o Despacho Nº 105/2006, de 22 de Novembro, do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, I Série, nº 48, de 27 de Novembro de 2006, pp. 1384 a 1387, cria o curso de licenciatura em Estudos Cristãos no Instituto Inter-Universitário de Macau.

Em 2007, o Despacho Nº 6034/2007, datado de 14 de Fevereiro de 2007, publicado no *Diário da República*, II Série, Parte C, Nº 59, de 23 de Março de 2007, pp. 7930 e 7931 – do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Gabinete do Ministro - Deferimento da autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciência das Religiões.

Em 2007, o Decreto-Lei Nº 45/2007, de 23 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2007, página 1335 a 1336. - Sétima alteração ao Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro, que regula o

regime jurídico geral de acesso e ingresso no ensino superior. – Revoga o artigo 39º do Decreto-Lei Nº 296-A/98.

Em 2007, a Portaria Nº 254/2007, de 9 de Março, publicada no *Diário da República*, I Série, N 49, de 9 de Março de 2007, pp. 1510 a 1512, reconhece vários cursos como habilitação própria para a docência - UCP Porto [Grupo de recrutamento (Código - 550, Descrição – Informática), Nome do Curso – Som e Imagem, Grau L, Escalão 1º] e UCP Porto [Grupo de recrutamento (Código - 600, Descrição – Artes Visuais), Nome do Curso – Som e Imagem, Grau L, Escalão 1º].

Em 2007, a Portaria Nº 401/2007, de 5 de Abril, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 68, de 5 de Abril de 2007, páginas 2214 a 2217, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior.

Em 2007, o Despacho Nº 12190/2007, datado de 24 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República*, II Série, Parte C, Nº 116, de 19 de Junho de 2007, pp. 16971 a 16975 - Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Superior não Público.

Em 2007, o Anúncio (extracto) Nº 4994/2007, datado de 29 de Maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2ª série, Nº 144, Parte J, de 27 de Julho de 2007, p. 21419 - Fundação da Universidade Católica Portuguesa - Rectificação e alteração dos estatutos da Fundação da Universidade Católica Portuguesa.

Em 2007, o Despacho Nº 19 480-E/2007, de 12 de Junho de 2007, publicado no *Diário da República*, II Série, Parte C, Nº 165, 1º Suplemento, de 28 de Agosto de 2007, pp. 24868-(7) e 24868-(8), regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa.

Em 2007, o Decreto-Lei Nº 239/2007, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 116, de 19 de Junho de 2007, pp. 3900 a 3903, aprova o regime jurídico do título académico de agregado.

Em 2007, o Despacho Nº 15673/2007, de 20 de Junho de 2007, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Direcção-Geral do Ensino Superior, publicado no : *Diário da República*, II Série, Nº 138, Parte C, de 19 de Julho de 2007, pp. 20572 a 20574, determina os critérios e procedimentos técnicos a adoptar na análise de candidaturas a bolsas de estudo do ensino superior não público, para o ano lectivo de 2007-2008 – [e da Universidade Católica].

Em 2007, o Aviso (extracto) Nº 15894/2007, datado de 8 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República*, II Série, Parte C, Nº 167, de 30 de Agosto de 2007, p. 25047 - Reconhecimento da Fundação da Universidade Católica.

Em 2007, o Ofício 5158, de 13 de Agosto de 2007 (Processo 12.1/06.21) - Direcção-Geral do Ensino Superior. 6705, 13.AGO 07 – Universidade Católica Portuguesa, Regime aplicável a novos ciclos de estudo. (In: Direcção-Geral do Ensino Superior. 6705, 13.AGO 07)

Em 2007, a Lei Nº 38/2007, de 16 de Agosto, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 157, de 16 de Agosto de 2007, pp. 5310 a 5313, aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior.

Em 2007, o Aviso Nº 17 143/2007, datado de 27 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, Nº 176, Parte C, de 12 de Setembro de 2007, pp. 26 544 e 26 545 - Reconhecimento de instituições de ensino superior para garantir formação específica para alta direcção em Administração Pública.

Em 2007, o Despacho Nº 23891/2007, datado de 3 de Setembro de 2007, da Direcção-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, II Série, Parte C, Nº 201, de 18 de Outubro de 2007, pp. 30123 a 30124 - Adequação de ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa.

Em 2007, a Lei Nº 62/2007, de 10 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 174, de 10 de Setembro de 2007, pp. 6358 a 6389 - Regime jurídico das instituições de ensino superior - Artigo 180º (Universidade Católica e outros estabelecimentos canónicos).

Em 2007, o Anúncio (extracto) Nº 7750/2007, datado de 5 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, II Série, Parte J, Nº 219, de 14 de Novembro de 2007, p. 33126 - Constituição da associação Elsa - Associação Europeia de Estudantes da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa.

Em 2007, o Decreto-Lei Nº 341/2007, 12 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 197, de 12 de Outubro de 2007, pp. 7375 a 7379, aprova o regime jurídico do reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros.

Em 2008, a Portaria Nº 29/2008, de 10 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 7, de 10 de Janeiro de 2008, pp. 235 a 236, aprova o Regulamento do Processo de Registo de Diplomas Estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei Nº 341/2007, de 12 de Outubro.

Em 2008, o Decreto-Lei Nº 90/2008, de 30 de Maio, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 104, de 30 de Maio de 2008, pp. 3082 a 3090, procede à oitava alteração ao Decreto-Lei Nº 296-A/98, de 25 de Setembro, que fixa o regime de acesso e ingresso no ensino superior.

Em 2008, o Decreto-Lei Nº 107/2008, de 25 de Junho, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 121, de 25 de Junho de 2008, pp. 3835 a 3853, altera os Decretos-Leis Nºs 74/2006, de 24 de Março, 316/76, de 29 de Abril, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 67/2005, de 15 de Março, promovendo o aprofundamento do Processo de Bolonha no ensino superior, assim como uma maior simplificação e desburocratização de procedimentos no âmbito da autorização de funcionamento de cursos, introduzindo medidas que garantem maior flexibilidade no acesso à formação superior, criando o regime legal de estudante a tempo parcial, permitindo a frequência de disciplinas avulsas por estudantes e não estudantes, apoiando os

diplomados estagiários e simplificando o processo de comprovação da titularidade dos graus e diplomas. Altera o artigo 73º (sobre publicação dos anexos referentes à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos) do Decreto-Lei Nº 74/2006, de 24 de Março.

Em 2008, a Portaria Nº 628-A/2008, de 22 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 140, 1º Suplemento, de 22 de Julho de 2008, pp. 4568-(2) a 4568-(8), aprova o Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2008-2009.

Em 2008, o Despacho Nº 23174/2008, de 3 de Setembro de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 176, Parte C, de 11 de Setembro de 2008, p. 39146, fixa regra para a conversão de classificações atribuídas por instituições de ensino superior estrangeiras para a escala de classificação portuguesa, de acordo com o Decreto-Lei Nº 341/2007, de 12 de Outubro.

Em 2009, a Deliberação Nº 1494/2009, de 21 de Maio de 2009, publicada no *Diário da República*, II Série, Nº 103, Parte C, de 28 de Maio de 2009, pp. 21319 a 21320 - Reconhecimento de graus pré-Bolonha conferidos nos países constantes da deliberação genérica n.º 8 ao abrigo do Decreto-Lei Nº 341/2007, de 12 de Outubro.

Em 2009, a Declaração Nº 183/2009, datada de 27 de Maio de 2009, publicada no *Diário da República*, II Série, Nº 108, Parte C, de 4 de Junho de 2009, p. 22477 - Registo da nomeação do reitor da Universidade Católica.

Em 2009, o Anúncio (extracto) Nº 4378/2009, datado de 28 de Maio de 2009, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 109, Parte I, de 5 de Junho de 2009, p. 22913 - Constituição de associação denominada Sociedade Científica da Universidade Católica Portuguesa (SCUCP).

Em 2009, a Resolução do Conselho de Ministros Nº 59/2009, datada de 1 de Julho de 2009, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 132, de 10 de Julho de 2009, pp. 4358 a 4359, aprova um conjunto de medidas de apoio social aos estudantes do ensino superior.

Em 2009, a Portaria Nº 781/2009, de 23 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 141, de 23 de Julho de 2009, pp. 4774 a 4776, estabelece a estrutura e organização do Catálogo Nacional de Qualificações.

Em 2009, a Portaria Nº 782/2009, de 23 de Julho, publicada no *Diário da República*, I Série, nº 141, de 23 de Julho de 2009, pp. 4776 a 4778, regula o Quadro Nacional de Qualificações e define os descritores para a caracterização dos níveis de qualificação nacionais.

Em 2009, o Despacho Nº 17706/2009, de 24 de Julho de 2009, publicado no *Diário da República*, II Série, nº 147, Parte C, de 31 de Julho de 2009, p. 30696, determina a atribuição de bolsa suplementar de montante não inferior a 50% do

valor da bolsa mínima Erasmus aos estudantes do ensino superior a quem tenha sido atribuída bolsa Erasmus e que sejam bolseiros da acção social.

Em 2009, o Decreto-Lei Nº 204/2009, de 31 de Agosto, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 168, de 31 de Agosto de 2009, pp. 5728 a 5729, procede à terceira alteração do Decreto-Lei Nº 129/93, de 22 de Abril, que estabelece os princípios da política de acção social no ensino superior.

Em 2009, o Decreto-Lei Nº 206/2009, de 31 de Agosto, publicado no *Diário da República*, I Série, Nº 168, de 31 de Agosto de 2009, pp. 5757 a 5759, aprova o regime jurídico do título de especialista a que se refere o artigo 48.º da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior.

Em 2009, o Despacho Nº 22840/2009, de 28 de Agosto de 2009, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 200, de 15 de Outubro de 2009, pp. 41791 a 41792, aprova as regras técnicas e procedimentos técnicos do processo de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de estabelecimentos do ensino privado - a. 1º, nº 2, ii) e VII das Regras (bolsa de estudo para os estudantes membros de ordens religiosas)

Em 2009, o Decreto-Lei Nº 230/2009, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, Nº 178, de 14 de Setembro de 2009, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei Nº 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e determina a desmaterialização de procedimentos relativos ao processo individual do estudante e à emissão dos documentos comprovativos da titularidade dos graus e diplomas, e simplifica o procedimento relativo à equiparação a bolseiro de docentes, investigadores e outros trabalhadores das instituições de ensino superior públicas.

Em 2009, a Declaração de Rectificação Nº 81/2009, datada de 27 de Outubro de 2009, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 208, de 27 de Outubro de 2009, p. 8047, rectifica o Decreto-Lei Nº 230/2009, de 14 de Setembro, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, e determina a desmaterialização de procedimentos relativos ao processo individual do estudante e à emissão dos documentos comprovativos da titularidade dos graus e diplomas, e simplifica o procedimento relativo à equiparação a bolseiro de docentes, investigadores e outros trabalhadores das instituições de ensino superior públicas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, Nº 178, de 14 de Setembro de 2009.

Em 2011, a Portaria Nº 264/2011, de 12 de Setembro, publicada no *Diário da República*, I Série, Nº 175, de 12 de Setembro de 2011, pp. 4370 a 4376, aprova o Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2011-2012.

Em 2011, o Decreto-Lei Nº 125/2011, de 29 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, II Série, Nº 249, de 29 de Dezembro de 2011, pp. 5498 a 5508, aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência - Artigo 6.º, n.º 3 (Universidade Católica).

